



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Vanessa
Valente
30/04/2025 14:41

Ana
Claudia
Carletto
08/05/2025 19:27

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
12/05/2025 15:41

I TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº14/2024
PROAD Nº 32074/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, matrícula funcional nº 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, daqui por diante designado simplesmente **TRT**, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP, neste ato representada pela senhora Ana Cláudia Carletto, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/11/2024, e pela senhora Vanessa Valente, Diretora Administrativa nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 1363/2024, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações no Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2024:

I- Alterar a ementa do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2024, para constar o seguinte texto: “Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho Região da 15ª Região e a Fundação Centro De Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, para integração entre sistemas através do padrão do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, instituído no âmbito do Poder Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

pelo CNJ para fins de peticionamento eletrônico, consultas processuais e recebimento de atos eletrônicos através de mecanismos de serviços web (WEB SERVICES).”

II – Alterar as seguintes cláusulas, que passam a constar com as redações abaixo transcritas:

Cláusula Primeira.

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica firmar parceria entre os partícipes quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade (MNI), visando a interação entre sistemas de processo eletrônico, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade-MNI”

Cláusula Segunda.

“CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – [...]

I- Será adotado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II - Será acordado um cronograma com os prazos para a liberação de acesso ao PJe/MNI em ambiente de homologação, bem como para a homologação desse acesso por parte do TRT da 15ª Região;

III - Será disponibilizado o Termo de Abertura de Projeto (TAP), que deverá ser formalmente aceito pelo TRT da 15ª Região, permitindo o início dos trâmites de liberação de acesso ao serviço MNI;

IV - O usuário utilizado para os testes e para o acesso ao ambiente de produção será o mesmo empregado no PJe-JT. Conforme as diretrizes e a arquitetura do MNI, apenas usuários cadastrados no PJe com perfil de Procurador Gestor ou Procurador, ambos da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, poderão acessar o serviço. O Procurador Gestor poderá designar outros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

usuários do PJe para acesso ao serviço, conforme a necessidade da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;

V - O ambiente de homologação será destinado exclusivamente aos testes de acesso. Uma vez confirmada a operacionalidade, o acesso será bloqueado, deixando apenas o ambiente de produção disponível;

VI - Não serão fornecidos dados ou levantamentos adicionais. O ambiente de homologação é o único canal para a realização dos testes;

VII - A liberação do acesso ao ambiente de produção do PJe/MNI ocorrerá após a emissão do Termo de Encerramento do Projeto (TEP), cujo modelo será previamente fornecido. Este documento será emitido pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE e encaminhado para o e-mail mni-trt15@trt15.jus.br;

VIII - No momento da liberação, será informado o código do TRT da 15ª Região, necessário para a configuração final do serviço MNI no ambiente do TRT da 15ª Região;

IX - Dúvidas relativas ao período de homologação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail mni-trt15@trt15.jus.br;

X - Além das regras tratadas nesta cláusula, que garante a viabilização da comunicação eletrônica de forma ágil e eficiente, também está disponível uma página contendo todas as informações técnicas e negociais sobre o modelo de interoperabilidade adotado pelo TRT da 15ª Região, podendo ser acessado pelo link : https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Tutorial_MNI . “

Cláusula Terceira.

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 12/08/2024 e



Proad Nº 32074/2023 - ACT nº 14/2024 - I Termo Aditivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

término em 12/08/2029, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente Acordo de Cooperação ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que não sobrevenha o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, mantidas todas as suas cláusulas e condições.”

Cláusula Quarta.

“CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte, com a devida fundamentação e justificativa. “

III - Promover as seguintes inclusões:

- a) Introduzir um parágrafo terceiro na cláusula sétima do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/202024 com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DA ASSINATURA – [...]

Parágrafo Terceiro: Caso a INSTITUIÇÃO CONVENIENTE não tenha acesso ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, então, esta deverá contatar Coordenadoria de Contratos do TRT da 15ª Região, pelo telefone comercial/PABX: **(19) 3231-9500**, para obter a devida assessoria e apoio necessários. “





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- b) Introduzir uma nova cláusula no Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2024, denominada “Cláusula Dez”, com a seguinte redação.

“ CLÁUSULA DEZ: DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO - Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica nº14/2024, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao órgão/entidade responsável pela política pública.

Parágrafo único: O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como os demais dispositivos previstos neste instrumento. “

IV – Alterar e/ou incluir os seguintes incisos nos anexos, que passam a constar com as redações abaixo transcritas:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº14/2024

PROAD Nº 32074/2023

“I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Parceria entre os partícipes quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade , visando a interação entre sistemas de processo eletrônico, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI. “



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

“VI - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO:

[...]

Das Obrigações do TRT

b) Elaborar, monitorar e zelar para que a execução do planejamento definida em conjunto com a INSTITUIÇÃO CONVENIENTE ocorra dentro do que foi acordado.”

SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA

[...]

Das obrigações do TRT:

b) Preparar ambiente de testes à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, da seguinte forma:

- b.1) Fornecer à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE os endereços eletrônicos (URLs) do ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias;
- b.2) Fornecer à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE os IDs de Convênios de 1ª e 2ª Instâncias do MNI/PJe, no ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias;
- b.3) Solicitar à Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CITIC a liberação do ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;
- b.4) Solicitar à Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CITIC a liberação dos IPs Externos informados previamente pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- b.5) Vincular como Procurador(a) Gestor(a), em ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias, o(a) advogado(a) informado(a) previamente pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, o(a) qual já foi cadastrado(a) anteriormente no PJe-JT;
- b.6) Ativar a localização da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE informada previamente pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, em ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias;
- b.7) Fornecer os manuais eletrônicos (em formato PDF) e links necessários à homologação do MNI/PJe.

Das obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:

- a) No prazo de 10 (dez) dias úteis...
- b) Fornecer à Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS ao menos os seguintes dados via e-mail ***mni-trt15@trt15.jus.br***:
 - b.1) Nome do INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;
 - b.2) Nome completo e CPF do(a) Procurador(a) que terá o papel de Procurador(a)-Gestor(a) no âmbito do INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;
 - b.3) IPs Externos para os ambientes de homologação e de produção, os quais acessarão o MNI/PJe do TRT da 15ª Região;
- c) Testar/homologar os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos;
- d) Fornecer tão breve possível o “Termo de Aceite da Implantação - TAI” assinado eletronicamente pelo(a) Procurador(a) Gestor(a) da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, quando da homologação do MNI/PJe e os testes forem concluídos sem problemas e de forma exitosa;
- e) Caso a INSTITUIÇÃO CONVENIENTE não atenda os itens acima ou deixe de se manifestar à Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS durante o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis ao longo dos testes de treinamento/homologação, então, será passível de se aplicar o disposto na Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) A INSTITUIÇÃO CONVENIENTE somente terá acesso ao ambiente de produção





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

do MNI/PJe com o devido suporte técnico do NAPJe - Núcleo de Apoio ao PJe pelo telefone fixo: (19) 3236-2100 - Ramal: 2007; se e somente se, aquela entregar em tempo hábil à CISS - Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas o “Termo de Aceite da Implantação - TAI” assinado eletronicamente pelo(a) Procurador(a) Gestor(a) da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE.

- g) Igualmente, caso o documento acima não for entregue em tempo hábil, então, será passível de se aplicar o disposto na Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação Técnica.
- h) O referido documento poderá ser enviado eletronicamente pelo Procurador(a) responsável à Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS por meio do e-mail: *mni-trt15@trt15.jus.br*.

TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO

Das obrigações do TRT:

- a) Preparar a infraestrutura do TRT da 15ª Região necessária para utilização do MNI por parte da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;
- b) Definir, em conjunto com a INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, data e estratégia de implantação conforme cronograma a ser definido pela Coordenadoria de Implantação de Sistemas - CISS e a INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, sendo o referido cronograma registrado no “Termo de Abertura do Projeto - TAP”;
- c) Dar publicidade do início da integração junto à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE mediante documento eletrônico disponibilizado no Portal do TRT da 15ª Região.

Das obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação e utilização do MNI;
- b) Realizar o treinamento necessário para seus usuários;
- c) Definir, em conjunto com o TRT da 15ª Região, data e estratégia de implantação conforme item b) da TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO ;
- d) Observar e cumprir rigorosamente todos os itens e parágrafos “Das obrigações da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE”

V - Promover a inclusão do seguinte anexo:

“ANEXO IV

ACORDO DE ADESÃO Nº ____/____
PROAD Nº 32074/2023

O(A) _____, com sede na Rua/Av. _____, _____, ____/____, CEP _____, neste ato representado por seu(sua) _____, _____, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2024 celebrado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** e a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP**, para firmar parceria entre os partícipes quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade, visando a interação entre sistemas de processo eletrônico, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI.”

Para o alcance do objeto pactuado, o partícipe aderente se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo de Cooperação Técnica, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte e/ou lhe dê suporte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

O presente Acordo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região providenciará a publicação deste Acordo de Adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

E, por estar de pleno acordo, a parte aderente assina o presente Acordo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais. “

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, __ de _____ de 2025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

FUNDAÇÃO CASA-SP
ANA CLAUDIA CARLETTO
INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

FUNDAÇÃO CASA-SP
VANESSA VALENTE
INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

